

MARÇO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

1.^a DIRECÇÃO — 1.^a REPARTIÇÃO

Tendo-me o Conselho Superior de Instrução Publica, em sua Consulta com data de 4 de Fevereiro proximo preterito, ponderado a necessidade de se reformarem as disposições contidas nos §§ 1.^o e 2.^o do artigo 10.^o do Regulamento de 30 de Dezembro de 1850, a fim de se obviarem abusos que se têm introduzido nos concursos para o provimento de cadeiras de instrução primaria, por occasião de se explorar nos respectivos exames a capacidade litteraria dos candidatos que a elles concorrem; e conformando-me com o que a este respeito me foi proposto na sobredita Consulta: Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.^o Os quesitos litterarios e as questões arithmeticas de que tratam os §§ 1.^o e 2.^o do artigo 10.^o do Regulamento de 30 de Dezembro de 1850, e a que têm de satisfazer em exame publico os candidatos ao provimento de qualquer cadeira de instrução primaria, serão extrahidos á sorte de uma urna, em que devem existir, pelo menos, cincoenta quesitos litterarios e cem questões arithmeticas.

Art. 2.^o O Conselho Superior de Instrução Publica, attendendo ás diversas materias sobre que têm de ser interrogados os concorrentes ao provimento de cadeiras de instrução primaria, e com especialidade ás que forem mais essenciaes para o bom desempenho do magisterio, enviará aos Commissarios dos estudos, no principio de cada anno lectivo, uma relação dos quesitos litterarios e das questões arithmeticas que hão de entrar no sorteio durante o mesmo anno.

Art. 3.^o O Conselho Superior de Instrução Publica proverá, dentro dos limites da sua auctoridade, ao exacto e rigoroso cumprimento dos preceitos consignados no presente Decreto, dando para esse fim as convenientes instrucções, e fiscalizando a sua observancia.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Março de 1859. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 18 Março, n.^o 65.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

SECÇÃO DE MARINHA

Não sendo sufficiente a quantia de 137:550\$400 réis em que foram calculadas as rações para as praças do armamento naval no Orçamento do Ministerio da Marinha e Ultramar para o corrente anno economico, por terem subido de valor depois da confecção do sobredito Orçamento os generos de que se compõem os respectivos fornecimentos, porquanto a referida quantia de 137:550\$400 réis assenta sobre o calculo de cada ração custar 160 réis, quando actualmente o Estado as paga por 191 $\frac{1}{10}$ réis, d'onde resulta uma differença a maior de 31 $\frac{1}{10}$ réis por cada uma, que multiplicados por duas mil trezentas cincoenta e seis rações que diariamente se gastam, determina um augmento de 27:002\$116 réis, despeza esta que só póde ser supprida pelo modo especial marcado na auctorisação concedida ao Governo pela Carta de Lei de 26 de Junho de 1858, com referencia ao § 6.^o do artigo 2.^o da Carta de Lei de 15 de Julho de 1857: Hei por bem ordenar, ouvido o Conselho d'Estado, que no Ministerio da Fazenda se abra, em favor do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, um cre-